



PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA A SER REALIZADA NO DIA 03 NOVEMBRO DE 2025.

EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Lei nº 041/2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre reajuste ao vencimento base do cargo de Pedreiro no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências.

Item 2: Projeto de Lei nº 042/2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Altaneira/CE e dá outras providências.

Item 3: Projeto de Lei nº 043/2025, do Poder Executivo, que autoriza a devolução de materiais adquiridos por meio das Notas Fiscais nº 298, 299, 301, 303, 304, 305, 306 e 307, junto a empresa ABCD Distribuidora de Livros LTDA, e dá outras providências

Item 4: Convite, da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), para participação da Consulta Pública nº 01/2025, que tem como objetivo receber sugestões e contribuições referentes à Concessão Administrativa dos Serviços Necessários para Universalização do Esgotamento Sanitário de 128 Municípios do interior do Estado do Ceará atendidos pela Cagece integrantes dos Blocos 1 a 5.

Item 5: Ofício nº 643/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício nº 151/2025/GP, que trata do requerimento oral do Vereador Júnior do Povo, solicitando informações sobre o sistema de câmaras de monitoramento do Hospital Euclides Nogueira Santana.

Item 6: Ofício nº 10.28.001/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, encaminhando a Prestação de Contas de todas as Secretarias Municipais, referente ao mês de Setembro de 2025.

Item 7: Convite para I Fórum Comunitário do Selo UNICEF de Altaneira.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 001/2025, do Vereador Professor Nonato, referente ao Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, que dispõe sobre o Dia do Evangélico e adota outras providências.



Item 2: Parecer nº 048/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, que dispõe sobre a nomeação de prédio público, Areninha Municipal, em homenagem a João Paulo Nogueira Rufino.

Item 3: Parecer nº 049/2025, da Comissão Permanente, referente a mensagem de veto parcial nº 002/2025, referente ao Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo.

Item 4: Requerimento nº 102/2025, de autoria do Vereador Valmir Brasil, solicitando trocas de lâmpadas da Vila do São Romão, desde a entrada da comunidade, por lâmpadas de maior potência.

Item 5: Requerimento nº 103/2025, de autoria do Vereador Professor Deza Soares, solicitando encaminhamento de Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, propondo a adoção de REFIS e que seja encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças, pedido de estudo, para observância e cumprimento do Art. 6º e seus parágrafos do Código Tributário Municipal, Lei 821/2021, que se refere a data da ocorrência do fato gerador.

Item 6: Requerimento nº 104/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para a realização da limpeza do açude da Taboquinha.

Projeto de Lei 041/2025

Dispõe sobre reajuste ao vencimento base do cargo de Pedreiro no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências.

Mensagem 047/2025

Referente ao Projeto de Lei 041/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reajustar o vencimento base do cargo de pedreiro do Município de Altaneira, atualmente fixado em um salário mínimo para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A medida se justifica pela defasagem salarial acumulada ao longo dos anos, considerando o aumento do custo de vida, a valorização da mão de obra especializada e a necessidade de assegurar condições dignas de trabalho e subsistência aos servidores que exercem atividades técnicas e essenciais à manutenção da infraestrutura pública. Além disso, o novo valor proposto está em consonância com a prática de mercado para a função, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e valorização do servidor público.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Assinado de forma digital por ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.17 13:06:31 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 041/2025, de 17 de outubro de 2025.

Dispõe sobre reajuste ao vencimento base do cargo de pedreiro no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o vencimento base mensal do cargo de Pedreiro, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Altaneira/CE.

Art. 2º O valor referido no artigo anterior substitui o vencimento base anteriormente previsto para o cargo, conforme disposto na legislação municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Assinado de forma digital por ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.17 13:06:55 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Dario Cavalcante Mota
Secretário de Administração e Finanças

Projeto de Lei 042/2025

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Altaneira/CE e dá outras providências.

Mensagem 048/2025

Referente ao Projeto de Lei 042/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Altaneira/CE, **em atendimento ao projeto de indicação das Vereadoras Tia Janne e Professora Ana Maria, e aprovado por unanimidade por esta casa.**

A criação desta coordenação especializada é uma resposta concreta às demandas crescentes por políticas públicas que assegurem a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, o enfrentamento à violência de gênero, bem como o fortalecimento da cidadania feminina nas suas diversas dimensões – social, econômica, cultural e política.

O Brasil, apesar de possuir legislações importantes, ainda enfrenta graves desafios no que se refere à efetivação dos direitos das mulheres, especialmente nas esferas locais. A atuação municipal é essencial para garantir o acesso das mulheres, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade (como mulheres negras, indígenas, quilombolas, moradoras de zonas rurais), às políticas públicas que visam sua proteção, autonomia e dignidade.

A Coordenadoria terá competências amplas e integradas, promovendo ações intersetoriais com outras pastas, assegurando a transversalidade das políticas para mulheres. Além disso, será responsável por elaborar o Plano Municipal de Políticas para os Direitos das Mulheres, publicar relatórios anuais de atividades e garantir a inclusão de todas as mulheres do município, respeitando suas realidades culturais, econômicas e sociais.

A proposta também permite a formalização de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, ampliando a capacidade de atuação da Coordenadoria e fortalecendo a rede de proteção e promoção dos direitos das mulheres no município.

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Dessa forma, a criação da Coordenadoria Municipal das Mulheres se alinha às diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Políticas para as Mulheres, e representa um avanço institucional no compromisso com a equidade de gênero e com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de todas as formas de discriminação e violência.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, contando com o apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Assinado de forma digital por ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.23 11:48:46 -03'00'

ANA KESIA DE ALCÂNTARA SOARES
Prefeita de Altaneira

Projeto de Lei Municipal n.º 042/2025, de 23 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Altaneira/CE e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal das Mulheres vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente com a finalidade de: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município.

Art. 2º- São objetivos da Coordenadoria, tendo por competência:

I- desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do Município;

II- planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III- promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas, etc.), proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

IV- prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V- prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;

VI- promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo

Governo do Estado;

VII- implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII- opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência:

IX- coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou órgãos afins;

X- participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;

XI- elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

XII- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal das Mulheres será composta por:

I- Um (a) Coordenador (a) Municipal, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, conforme detalhamento nos anexos I e II;

II- Apoio administrativo para garantir a operacionalidade das atividades.

Parágrafo Único. Poderá ser solicitado de pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 4º- A Coordenadoria deverá:

I- Elaborar, o Plano Municipal de Políticas para os Direitos das Mulheres com metas indicadoras para os próximos 04 (quatro) anos;

II- Publicar relatórios anuais no site oficial do Governo Municipal detalhando ações realizadas, recursos utilizados e resultados alcançados;

III- Garantir a inclusão das mulheres da zona urbana, zona rural, quilombola e do Distrito Vale do São Romão, respeitando as especificidades culturais, econômicas e sociais da região.

Art. 5°. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao cargo comissionado criado que poderá ser nomeado apenas a partir de primeiro de março de 2026, sem prejuízo de designação sem ônus.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Assinado de forma digital por ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.23 11:49:07 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Anne Danielle Freire
Secretária de Assistência Social

**ANEXO I**

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Coordenador (a) Municipal de Políticas Públicas das Mulheres	01	R\$ 3.000,00

ANEXO II**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Planejar, coordenar e supervisionar a formulação, execução e monitoramento de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município; Representar institucionalmente a Coordenadoria junto a órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como a entidades da sociedade civil, redes e fóruns de políticas para mulheres; Articular e integrar ações com as demais secretarias e órgãos municipais (como Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Cultura, etc.) para assegurar a transversalidade das políticas públicas para as mulheres; Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas para os Direitos das Mulheres, estabelecendo metas, indicadores e prazos, conforme previsto na legislação; Acompanhar e avaliar os programas, projetos e ações desenvolvidos pela Coordenadoria, assegurando sua efetividade e compatibilidade com as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Políticas para Mulheres; Promover campanhas educativas e de conscientização voltadas ao combate à violência contra a mulher, à desigualdade de gênero e à promoção dos direitos das mulheres; Coordenar a realização de eventos, cursos, seminários, encontros e atividades formativas, especialmente em datas simbólicas ligadas à luta pelos direitos das mulheres; Emitir pareceres, recomendações e relatórios técnicos sobre temas relacionados às mulheres, no âmbito das políticas públicas municipais; Buscar parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando fortalecer as ações da Coordenadoria; Garantir a produção e divulgação de relatórios anuais, detalhando as ações realizadas, os recursos aplicados e os resultados obtidos, a serem publicados no site oficial do Governo Municipal; Zelar pela inclusão e representação das mulheres de todas as regiões do município, incluindo zona urbana, rural, quilombola e o Distrito Vale do São Romão, respeitando suas especificidades culturais, sociais e econômicas; Acompanhar e supervisionar a equipe técnica e administrativa vinculada à Coordenadoria, distribuindo tarefas e promovendo a capacitação necessária; Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem designadas pela autoridade superior, relacionadas à promoção das políticas públicas para mulheres.

Projeto de Lei 043/2025

Autoriza a devolução de materiais adquiridos por meio das Notas Fiscais nº 298, 299, 301, 303, 304, 305, 306 e 307, junto a empresa ABCD Distribuidora de Livros LTDA, e dá outras providências.

Mensagem 049/2025 Referente ao Projeto de Lei 043/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a devolução de materiais adquiridos por meio das Notas Fiscais nº 298, 299, 301, 303, 304, 305, 306 e 307, emitidas pela empresa ABCD Distribuidora de Livros LTDA, totalizando o montante de R\$ 535.980,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

As aquisições em questão foram realizadas nos últimos dias da então gestão municipal em dezembro de 2024, por meio de adesões a atas de registro de preços, sem o devido planejamento orçamentário e financeiro. Essas contratações, efetivadas em período crítico do encerramento do exercício fiscal, comprometeram diretamente a saúde financeira do Município, a ponto de impedir o pagamento tempestivo da folha salarial dos servidores públicos naquele mês, violando princípios básicos da administração pública.

Após análise criteriosa por parte da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral do Município, foi emitido relatório pela ilegalidade da contratação, o que levou à propositura de ação de improbidade administrativa atualmente em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Nova Olinda sob o nº 3000542-43.2025.8.06.0132, e tendo como requeridos o ex-prefeito e a ex-secretária de Educação.

Diante dessa situação, e considerando que não houve pagamento por parte da administração municipal quanto a tais notas fiscais em específico, foi acordado com a empresa fornecedora para a devolução dos materiais, com vistas a encerrar de forma consensual a relação. Contudo,

entende-se que, por envolver renúncia à aquisição de bens e eventual exoneração de obrigação financeira, é necessária autorização legislativa por meio de lei específica, em respeito ao princípio da legalidade estrita e da supremacia do interesse público.

A devolução ora proposta é medida de extrema importância e urgência, pois afasta o risco de ajuizamento de ação judicial de cobrança por parte da empresa fornecedora, o que poderia, em caso de eventual condenação, gerar precatório com valores atualizados, acrescidos de juros de mora e honorários advocatícios, comprometendo ainda mais as finanças públicas municipais nos exercícios seguintes.

Assim, a presente proposta visa resguardar o Município de potenciais prejuízos futuros, ao mesmo tempo em que corrige distorções administrativas herdadas da gestão anterior, demonstrando o compromisso da atual administração com a legalidade, a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de proteger o interesse público e assegurar a regularidade da atuação administrativa.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Assinado de forma digital por ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.23 11:51:33 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita de Altaneira

Projeto de Lei Municipal n.º 043/2025, de 23 de outubro de 2025.

Autoriza a devolução de materiais adquiridos por meio das Notas Fiscais n.º 298, 299, 301, 303, 304, 305, 306 e 307, junto a empresa ABCD Distribuidora de Livros LTDA, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devolução de materiais anteriormente adquiridos por meio das Notas Fiscais de n.º 298, 299, 301, 303, 304, 305, 306 e 307, cujo pagamento não foi efetuado, totalizando o montante de R\$ 535.980,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), junto a empresa ABCD Distribuidora de Livros LTDA.

Art. 2º A devolução referida no artigo anterior deverá observar os critérios de legalidade, economicidade, interesse público e responsabilidade fiscal, com a devida formalização administrativa.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Secretaria de Educação, deverá adotar todas as providências necessárias para a efetivação da devolução, inclusive a lavratura de termos e documentos que comprovem a operação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA KESIA
DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2025.10.23 11:51:50 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Adeilton da Silva
Secretário de Educação

CONVITE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2025 CAGECE - PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA UNIVERSALIZAÇÃO SERVIÇOS DE ESGOTO 128 MUNICÍPIOS (NÃO RESPONDER ESTE E-MAIL)



CONSULTA PPP ESGOTO 2025 <consultappesgoto2025@cagece.com.br>
<contato@altaneira.ce.leg.br>, <dezasoares@altaneira.ce.leg.br>,
<contato@aracati.ce.leg.br>, <cambarro@barro.ce.leg.br>,
<contato@camarairacema.ce.gov.br>,
<faleconosco@camaraabaiara.ce.gov.br>,
<cma@camaraacopiara.ce.gov.br>,
<maria.simone@camaraacopiara.ce.gov.br>,
<contato@camaraalcantaras.ce.gov.br>,
<contato@camaraaltosanto.ce.gov.br> 20 mais...

21/10/2025 14:11

- CONVITE CONSULTA PÚBLICA 01-2025 CAGECE.jpeg (~123 KB)

Prezados Senhores, boa tarde!

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) convida a todos para participarem da **CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2025** que tem como objetivo receber sugestões e contribuições referentes à **Concessão Administrativa dos Serviços Necessários para Universalização do Esgotamento Sanitário de 128 municípios do interior do Estado do Ceará atendidos pela Cagece integrantes dos Blocos 1 a 5, identificados no Anexo D - Área de Abrangência do Prestador de Serviços.**

O período para contribuições ficará aberto até a **data de 17 de novembro de 2025.**

As informações incluindo as minutas do edital e seus anexos, estudos referenciais, informações complementares, orientações complementares e formulário de contribuições, estarão disponíveis no endereço eletrônico:

www.cagece.com.br/ppp-esgoto

Observação: somente serão processadas as contribuições recebidas por meio do formulário e canal de e-mail indicados no seguinte endereço eletrônico www.cagece.com.br/ppp-esgoto

Atenciosamente,



Esta mensagem é transmitida a você em nome da Cagece. A divulgação, distribuição ou reprodução, total ou parcial deste documento necessita da autorização expressa de seu emissor. Seu conteúdo assim como seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima nomeado(s), sendo estes restritos e sigilosos. O tratamento e manuseio de tais informações devem ser realizados de acordo com as políticas internas da Cagece e de acordo com a lei brasileira Nº13.709 Lei Geral de Proteção de Dados, mas não se limitando a esta. Caso você tenha recebido por engano, por favor, não compartilhe esta mensagem com outras pessoas, notifique imediatamente o remetente por e-mail e destrua o e-mail e todas as cópias que tenha recebido.

This message is transmitted to you by or on behalf of Cagece. The total or partial disclosure, distribution or reproduction of this document requires the express permission of its issuer. Its content as well as its attachments are intended exclusively for the recipient(s) named above, and its content is restricted and confidential. The treatment and handling of such information must be carried out in accordance with Cagece's internal policies and in accordance with Brazilian law Nº. 13.709, General Data Protection Law, but not limited to this. If you have received it in error, please do not share this with others, immediately notify the sender by email and destroy the email and all copies you have received.

CONVITE CONSULTA PÚBLICA 01-2025 CAGECE.jpeg
~123 KB

Câmara Municipal de Aracati
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
REGISTRADO SOB Nº 348/2025
Data: 21 / 10 / 2025
Monscello
Serviço Inspeção Saneamento

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2025

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) convida todos os interessados a participarem da Consulta Pública nº 01/2025, que tem como objetivo receber contribuições referentes à:

Concessão administrativa dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário de 128 municípios do interior do Estado do Ceará atendidos pela Cagece integrantes dos blocos 1 a 5, identificados no Anexo D – Área de abrangência do prestador de serviços.

O período para envio das contribuições ficará aberto até:

17/11/2025

As informações completas, incluindo o edital, os anexos e o formulário de contribuições, estarão disponíveis no endereço eletrônico:

www.cagece.com.br/ppp-esgoto

As contribuições deverão ser encaminhadas exclusivamente por e-mail, para o endereço:

consultappesgoto2025@cagece.com.br





OFÍCIO Nº643/2025

ALTANEIRA-CE, 28 OUTUBRO DE 2025

AO EXMO. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Sr. Francisco Claudovino N. Soares

Exmo,

Por meio deste, cumprimento-o cordialmente e informo a resposta do ofício n.º 151/2025/GP, que trata do requerimento oral do vereador Junior do Povo, solicitando informações sobre o sistema de câmaras de monitoramento do Hospital Euclides Nogueira Santana.

1- A relação das pessoas que possuem acesso direto ou indireto ao sistema de imagens gravadas pelas câmeras de segurança;

RESPOSTA: Ivanna Maria de Alcântara (acesso direto), Carla Alves dos Santos (acesso direto), Silvania Duarte (acesso indireto) e Antônio Fábio (acesso indireto). Vale ressaltar que as pessoas que possuem acesso indireto podem acompanhar a movimentação de gravações em tempo real através de monitor instalado pela própria empresa na sala da diretoria.

2- O cargo ou função de cada pessoa que tem acesso.

RESPOSTA: Ivanna Maria de Alcântara (Secretária Municipal de Saúde), Carla Alves dos Santos (Diretora Administrativa do HMENS), Silvania Duarte (Gerente de Enfermagem Hospitalar) e Antônio Fábio (Supervisor de Gestão de Pessoas).

3- A forma e o local de armazenamento das respectivas imagens, bem como o tempo de guardar os registros.

RESPOSTA: Monitor que se encontra na diretoria e aplicativo para celular (Hit-Connect) fornecido pela empresa aos chefes imediatos do Hospital Municipal. As gravações permanecem salvas em média 30 dias. Sem mais para o momento, reitero meus votos de estima e apreço ao mesmo tempo em que esta secretaria permanece a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ivanna Maria de Alcântara
SECRETÁRIA DE SAÚDE || PORTARIA Nº 02/2025

Serviços de Saúde
REGISTRADO SOB Nº
28 10

349/2025
2025



Ofício Nº 10.28.001/2025

Altaneira - CE, 28 de Setembro de 2025

Exmo. Sr.

Francisco Claudovino Nogueira Soares

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de SETEMBRO DE 2025 das unidades gestoras: Secretarias de Finanças, Cultura, Esportes e Turismo, Meio Ambiente, Infraestrutura, Governo e os Fundos de Educação, Saúde, Assistência Social e Agricultura, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira da despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000 TCE.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Dário Cavalcante Mota
Secretário de Administração e Finanças

Assunto: **I Fórum Comunitário do Selo UNICEF**
De: Rafaela Gonçalves <advocaciarafaelagoncalves@gmail.com>
Para: <contato@altaneira.ce.leg.br>
Data: 31/10/2025 09:05



- 1000235922.jpg (~249 KB)
- 1000236227.jpg (~307 KB)

em dia, nobres. Passando para convidá-los para I Fórum Comunitário do Selo UNICEF de Altaneira

At.,
Rafaela Gonçalves

Advogada

AB/CE 34.826

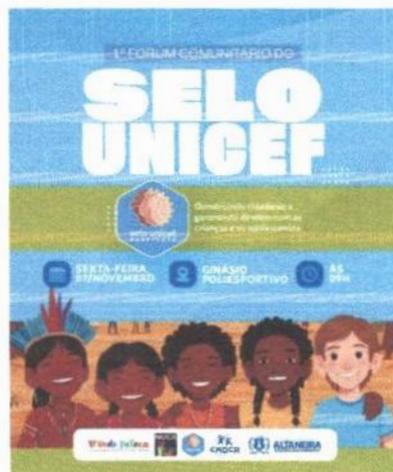
Contatos: (88) 9.9925-8198 ; (88) 9.9454-5460

E-mail: advocaciarafaelagoncalves@gmail.com

Câmara Municipal de
SERVIÇOS DE PROVISÃO
REGISTRADO COM Nº 351/2025
Data: 31 ' 10 2025
Moncelo



1000235922.jpg
~249 KB



1000236227.jpg
~307 KB

1º FORÚM COMUNITÁRIO DO

SELO UNICEF



Construindo cidadania e garantindo direitos com as crianças e os adolescentes



SEXTA-FEIRA,
07/NOVEMBRO



GINÁSIO
POLIESPORTIVO



ÀS
09H



Rede Peteca
Programa de Educação Física e Esportes do Trabalho de Crianças e Adolescentes



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

1º FORUM COMUNITÁRIO DO



SELO UNICEF

Construindo
cidadania e
garantindo
direitos com as
crianças e os
adolescentes

O Governo Municipal de Altaneira, por meio da Comissão de Articulação Intersetorial do Selo Unicef e com o apoio das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar do **1º Fórum Comunitário do Selo Unicef, a realizar-se no dia 07 de novembro de 2025, às 9h, no Ginásio Poliesportivo Antônio Robério Carneiro Pinheiro.**

O 1º Fórum Comunitário reunirá representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Conselhos Municipais e da sociedade civil, com o propósito de discutir, organizar e planejar estratégias voltadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes altaneirenses.

O evento tem como objetivo principal aprovar o Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes, além de promover a troca de informações e o diálogo intersetorial sobre políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.



**SEXTA-FEIRA,
07 DE NOVEMBRO**



**GINÁSIO
POLIESPORTIVO**



**ÀS
09H**

Rede Peteca
Programa de Educação Esportiva desenvolvido em parceria com o Conselho Municipal de Esportes



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO



PARECER 001/2025

**DISPÕE SOBRE DIA DO
EVANGÉLICO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externo meu entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 069/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Vereador Paulo Robson, com a presente propositura, fixar o segundo sábado do mês de dezembro como data comemorativa ao Dia do Evangélico, visando maior oportunidade de participação popular e interação de mais cristãos e simpatizantes no evento.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer deste relator, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 023/2025, apresentado pelo Vereador Paulo Robson.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 2025.

Ver. Professor Nonato

Relator

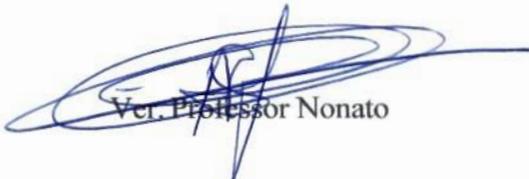


Recebido em 29 de Setembro de 2025.

Projeto de Lei nº 023/2025, do Vereador Paulo Robson, de Parecer Jurídico nº 069/2025.

Ao Senhor Ver. Professor Deza Soares, Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 2025.


Ver. Professor Nonato
Relator



PARECER Nº 048/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO, ARENINHA MUNICIPAL, EM HOMENAGEM A JOÃO PAULO NOGUEIRA RUFINO.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestações da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecere Jurídico nº 071/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Vereador Paulo Robson, com a presente propositura, denominar o prédio público da Areninha Municipal, localizada na Avenida Vicente Cachacinha, Bairro Cruzeiro, na sede do município de Altaneira, com o respectivo nome: J. P. Nogueira, popularmente conhecido como João Paulo de Devanilda.

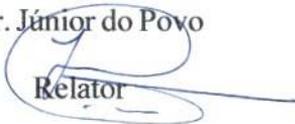
Ao texto original, não apresento emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 024/2025, apresentado pelo Vereador Paulo Robson.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2025.

Ver. Júnior do Povo


Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 13 de Outubro de 2025.

Projeto de Lei nº 024/2025, do Vereador Paulo Robson, de Parecere Jurídico nº 071/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

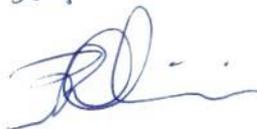
Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2025.

Ver. Júnior do Povo


Relator

*Aprovado na Comissão Permanente.
Encaminhado à Presidência da Casa.*

30/10/2025





PARECER Nº 049/2025

**ANÁLISE DO VETO PARCIAL Nº 002/2025 AO
PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Trata-se da Mensagem de Veto Parcial nº 002/2025, encaminhada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 030/2025, aprovado por esta Casa Legislativa.

O veto incide sobre o parágrafo único e seus incisos I e II do artigo 2º do referido projeto, dispositivos que dispõem sobre a exigência de requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional para a ocupação de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Prefeita fundamenta o veto sob alegação de inconstitucionalidade formal e material, sustentando que tais exigências invadiriam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura administrativa e os critérios de nomeação de cargos comissionados, com base no art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, e no art. 51, I, da Lei Orgânica Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida dos fundamentos apresentados, não vislumbro razão suficiente para manutenção do veto apresentado pela Chefe do Poder Executivo.

Primeiramente, o dispositivo impugnado não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e tampouco interfere na organização interna do Executivo. A norma em questão apenas estabelece parâmetros mínimos de qualificação técnica e experiência profissional, com o propósito de assegurar moralidade, impessoalidade e eficiência na ocupação de cargos comissionados, princípios expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A imposição de requisitos de escolaridade e experiência profissional não representa ingerência indevida, mas sim aperfeiçoamento da administração pública, garantindo que os cargos de confiança sejam exercidos por pessoas minimamente qualificadas para as funções de direção, chefia e assessoramento.

Ressalto que a competência privativa do Chefe do Executivo, prevista no art. 61, §1º, II, "a", da Constituição, não impede o Legislativo de editar normas gerais de moralização e profissionalização do serviço público, desde que não haja criação ou transformação de cargos, o que não ocorreu neste caso.



III – JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTO ATUAL DO STF

Cumpra esclarecer que o veto baseia-se em entendimento antigo e superado do Supremo Tribunal Federal, especialmente o firmado na ADI 1.150/RS (1994).

Nos últimos anos, o STF tem evoluído sua jurisprudência e reconhecido a constitucionalidade de leis que estabelecem critérios técnicos mínimos para cargos comissionados, entendendo que essas exigências fortalecem os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

Entre os precedentes recentes, destaco:

- ADI 4.125/DF (Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 06/03/2015).

Nessas decisões, o Supremo reconheceu que a fixação de requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional é compatível com o art. 37 da Constituição Federal e não viola a separação dos poderes, desde que não haja criação de novos cargos ou alteração da estrutura administrativa, exatamente a hipótese dos dispositivos vetados.

Portanto, à luz da jurisprudência atual, o projeto aprovado por esta Câmara é constitucional e de grande relevância para a moralização e a profissionalização da gestão pública municipal.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, manifesto-me pela rejeição do Veto Parcial nº 002/2025, opinando pela manutenção integral do texto aprovado no Projeto de Lei nº 030/2025, por entender que:

1. O dispositivo vetado não invade competência privativa do Executivo;
2. Está em conformidade com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência;
3. Encontra respaldo na jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federal;
4. Representa avanço no aperfeiçoamento ético e técnico da administração pública municipal.

Entretanto, a Corte evoluiu significativamente em sua interpretação nos últimos anos, passando a reconhecer a legitimidade de normas gerais que busquem moralizar e profissionalizar o serviço público, mesmo quando editadas pelo Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2025.

Ver. Júnior do Povo
Relator



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

**Comissão
Permanente**

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2025.

Ver. Júnior do Povo
Relator

Aprovado na Comissão Permanente,
Encontro à Presidência da Casa

30/10/2025



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 102 /2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COM Nº 352 /2025
Data: 31 / 10 / 2025

Wencelo

O VEREADOR VALMIR BRASIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Art's 135, IX e 209, IX, do Regimento Interno da Câmara, vem respeitosamente a Vossa Presença, requerer que, ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado ao Secretário de Infraestrutura, solicitando que sejam realizadas as trocas das lâmpadas da Vila de São Romão, desde a entrada da comunidade, por lâmpadas de maior potência, a fim de garantir melhor iluminação pública e segurança aos moradores.

Justificativas em Plenário.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões em 31 de outubro de 2025.

Valmir Brasil
Vereador/PSB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº: 103 /2025

Câmara Municipal
SERVIÇOS DE REGISTRO
REGISTRADO Nº 353 /2025
Data: 31 / 10 / 2025
Worceb
SERVIDOR

O Vereador que este ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 135, III e IX; c/c Art. 209, IX do Regimento Interno, apresenta ao Plenário, o seguinte: à aprovação de Requerimento a ser encaminhado ao Poder Executivo deste Município, com os seguintes pedidos de providências:

- 1 – Encaminhamento de projeto de lei a esta Casa Legislativa, propondo a adoção de REFIS, com prazo improrrogável até o dia 20 de dezembro de 2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições e Multas por infração de qualquer natureza, independente se constituída, inscritas, ajuizadas judicialmente ou com exigibilidade suspensa, de acordo com as definições a serem expressas na lei;
- 2 – Seja encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças, pedido de estudo, para observância e cumprimento do Art. 6º e seus parágrafos do Código Tributário Municipal, Lei 821/2021, que se refere a data da ocorrência do fato gerador.

JUSTIFICATIVAS:

Temos recebidos demandas da população, interessadas em promover suas regularizações junto ao fisco municipal, apesar da aprovação, já neste ano da Lei 942, de 25 de fevereiro de 2025, que estabeleceu REFIS 2025, com vigência até maio e prorrogado até 30 de julho de 2025, Decreto 021/2025; muitos não conseguiram aderir ao programa, seja por situações econômicas ou por desconhecimento do tema, apesar de divulgado pelo governo municipal. Nesse sentido, visando oportunizar aos interessados efetuarem sua regularização com os impostos inscritos em dívida ativa e buscando contribuir com a administração municipal, para a recuperação de dívida fiscal e melhorar a arrecadação própria, é que propomos o disposto no item primeiro. Com relação ao item dois, destacamos que seja elaborado um cronograma a ser definido pela Secretaria de Finanças, para a estrita observância do Art. 6º e seus parágrafos da Lei Municipal 821/2021 – CTM,



que estabeleceu como “FATO GERADOR” do imposto IPTU, o mês de JANEIRO de cada ano, apresentando-se como sugestão a ouvida da equipe técnica da Secretaria de Finanças com a Câmara Municipal, para resolutividade do tema.

Termos em que, espera aprovação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.



Professor Deza soares
Vereador/PT

LEI 821/2021 – CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 6º. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano:

Em 1º de janeiro de cada exercício, salvo determinação de outra data pelo Poder Executivo. No primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

§ 1º Para determinação de outra data conforme previsão do inciso I, o Poder Executivo deverá expedir Decreto com 90 (noventa) dias de antecedência à outra data determinada.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 304 /2025

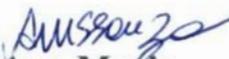
Câmara Municipal
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 354/2025
Data: 31 / 10 / 2025
Moncelo

A VEREADORA PROFESSORA ANA MARIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Art's 135, IX e 209, IX, do Regimento Interno da Câmara, vem respeitosamente a Vossa Presença, requerer que, ouvido o Soberano Plenário, seja enviado expediente ao Secretário de Infraestrutura, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para a realização da limpeza do açude da Taboquinha.

Justificativas em Plenário.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões em 31 de outubro de 2025.


Professora Ana Maria
Vereadora/PT